



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2026



Altera a Resolução nº 1273, de 23 de março de 2026, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** O Art. 2º da Resolução nº 1273/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A cota de que trata o artigo anterior servirá para atender as seguintes despesas:

I. contratação de profissional liberal, com profissão regularmente reconhecida por lei para atender serviços destinados a atividade fim da vereança:

II. manutenção dos gabinetes e escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) material gráfico, de escritório, de consumo, despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para o escritório de representação político-parlamentar;

b) despesas postais, telegráficas e telefônicas móveis;

c) assinatura de revistas, jornais, periódicos e clipping eletrônico ou em papel;

d) locação de imóveis, incluindo-se pagamento de serviço de água, energia e serviço de internet;

III. contratação de serviços de consultoria, assessoria, pesquisa e trabalho técnico ou científico realizado por empresa ou profissional que esteja em situação regular junto à entidade representativa da categoria.

IV. despesas gerais e de manutenção corretiva de veículos, incluindo lubrificantes, reposição de peças, limpeza veicular, desde que o veículo seja de propriedade do Vereador, vedada a contratação de seguro veicular ou pagamento de qualquer tipo de tributo municipal, estadual ou federal vinculado ao automóvel;

V. aquisição de combustíveis, limitado a 30% (trinta por cento) do valor indicado no caput do art. 1º, para veículos de propriedade do Vereador ou na hipótese do inciso VI, vedado a utilização da cota para fins de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

pagamento de combustíveis de veículos que estejam em nome de cônjuge, companheiro(a) e parentes até 3º grau, mesmo que a utilização do veículo tenha ocorrido para fins de execução da atividade parlamentar.

VI. locação e fretamento de veículos.

VII. divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar mediante a aquisição de serviços e ferramentas de marketing digital, tais como aplicativos, licenças, softwares, impulsionamento de publicações nas mídias sociais e otimização de mecanismos de busca da internet.

VIII. serviços de táxi e transporte privado individual de passageiros solicitado via aplicativos ou plataformas tecnológicas para fins de execução da atividade parlamentar;

IX. despesas de pedágio e estacionamento vinculados a de execução da atividade parlamentar;

X. despesas com alimentação, no exercício do mandato parlamentar.

§1º A locação de bens imóveis e de equipamento não poderá ser realizada em nenhuma hipótese na modalidade leasing;

§2º Para fins do inciso IV deste artigo, poderão ser indenizadas despesas relativas a até 02 (dois) veículos utilizados em razão do exercício do mandato, desde que previamente cadastrados junto à Controladoria da Câmara Municipal, vedada, além das restrições do inciso, o pagamento de de multas de trânsito;

§3º Para fins de indenização prevista no inciso VI, a prestação de serviço devesa constar o número de inscrição do CPF do vereador que efetuar a despesa;

§4º O valor que exceder o limite indicado no inciso V não será considerado para fins de indenização de despesas e não será indenizável em nenhuma hipótese;

§5º Em todas as hipóteses mencionadas neste artigo só será devido o pagamento da indenização mediante a emissão de documento fiscal de cada operação realizada nos termos do art. 5º desta Resolução.

**Art. 2º** A alínea “d” do Art. 5º da Resolução nº 1273/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

d) apresentação de 3 (três) orçamentos distintos quando se tratar de contrato de serviço de locação mensal de veículos automotores.

**Art. 3º** O inciso I do Art. 11 da Resolução nº 1273/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 11 (...)

I - com peças, manutenção mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e reforma de veículo que não seja de propriedade do Vereador.

**Art. 4º** O Art. 12º da Resolução nº 1273/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º. Na hipótese de serviço de locação mensal de veículos automotores, o Parlamentar deverá formalizar a contratação com o proponente que apresentar o menor preço, observadas as exigências estabelecidas no inciso II alínea "d" do art. 5º desta Resolução;

**Art. 5º** Fica revogado o Art. 17º da Resolução nº 1273/2026.

**Art. 6º** O caput do Art. 19º da Resolução nº 1273/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Salvo os gastos com o fornecimento de formulários timbrados, linhas telefônicas fixas, internet e a disponibilização do veículo oficial da Câmara Municipal, até o limite estabelecido pelo Presidente da Mesa Diretora e da disponibilização de 01(um) assessor parlamentar interno para cada gabinete de vereador e 02(dois) assessores parlamentares para o gabinete da presidência da câmara, fica vedado o pagamento pela Câmara Municipal, de quaisquer outras despesas destinadas às atividades de apoio ao exercício do mandato parlamentar.

**Art. 7º** O inciso II do Art. 23 da Resolução nº 1273/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

II - Manutenção Mecânica de veículos automotores: compreende procedimentos de natureza técnica, elétrica, corretiva ou estrutural que, quando realizados em veículo de propriedade do Vereador devidamente cadastrado, serão considerados despesas indenizáveis nos termos desta Resolução, sendo vedada tal indenização para veículos locados ou de terceiros;

**Art. 8º** Revoga os incisos I e II do Art. 24 e altera os §1º, §2 e o Art. 24 da Resolução nº 1273/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O saldo da Cota mensal não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§1º A cada início de exercício financeiro, o saldo de valores acumulados não utilizados no exercício anterior serão automaticamente zerados.

§2º A Cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



9º O parágrafo Único do Art. 26 da Resolução nº 1273/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26. (...)

Parágrafo Único. As indenizações de diárias de viagem serão computadas para os devidos fins de pagamento do saldo previsto no art. 1º desta Resolução.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maique  
*Maique Aparecido Alves*  
Vereador

Rodrigo Chapola  
*Rodrigo Augusto Costa Leles*  
Vereador

Chibil  
*José Wilson Soares Júnior*  
Vereador

Igor Soares  
*Igor Soares Silva*  
Veredor

Eltonho  
*Elton Cláudio Pimentel Gontijo*  
Vereador

Eduardo Estrutura  
*Eduardo José da Silva*  
Membro

João Eduardo  
*João Eduardo Campos*  
Vereador

João da Lotação  
*João Carlos Ferreira*  
Vereador

Breno Orleans  
*Breno Alexandre Orleans Soares*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade aprimorar e atualizar a disciplina da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, conferindo maior clareza, transparência e segurança jurídica na utilização dos recursos públicos. As alterações propostas especificam de forma mais objetiva as despesas indenizáveis, estabelecem limites e vedações, e reforçam critérios de controle e economicidade, como a exigência de orçamentos e a vinculação ao menor preço em determinadas contratações.

Além disso, o projeto corrige inconsistências normativas, evita interpretações divergentes e fortalece os mecanismos de fiscalização, garantindo que os gastos estejam estritamente relacionados ao exercício do mandato parlamentar. Dessa forma, promove-se a boa gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.